

15.6 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, bem como todas as atas e documentos inerentes a este procedimento serão facultados aos candidatos sempre que solicitado.

16 — Exclusão e notificação de candidatos:

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos e aprovados em cada método de seleção, serão convocados, através de notificação, do dia, da hora e do local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e, por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria:

a) E-mail com recibo de entrega de notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação da lista em local visível e público no edifício da Câmara e disponibilizada na página eletrónica do Município.

18 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.

19 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e será afixada em local visível e público no edifício da Câmara Municipal de Arraiolos, e na sua página eletrónica.

20 — Direito de participação — no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos consagrados no Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário que será disponibilizado na página eletrónica do Município de Arraiolos.

21 — A lista unitária de Ordenação Final dos candidatos, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e, afixada em local visível público, nas instalações da Câmara Municipal de Arraiolos e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-arraiolos.pt.

22 — Constituição do júri:

Presidente do Júri: Marcolina Maria Ratinho da Fazenda — Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

1.º Vogal Efetivo: Helena Maria Falcão Pedreirinho, Técnica Superior/Economia;

2.º Vogal Efetivo: Jorge Miguel Franco Correia — Técnico Superior/Economia;

1.º Vogal Suplente: Vitor Manuel Pereira Marques — Chefe de Divisão de Obras Municipais;

2.º Vogal Suplente: Suzana Isabel Pardo dos Santos Agoga — Técnica Superior/Sociologia.

Nas faltas e impedimentos o Presidente do júri, será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

23 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, da República Portuguesa «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

24 — Publicitação do procedimento: Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente procedimento concursal será publicitado:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral;

b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*;

c) Na página eletrónica desta Câmara Municipal, por extrato, disponível para consulta a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

d) Em jornal de expansão Nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de fevereiro de 2019. — A Presidente, *Silvia Cristina Tirapicos Pinto*.

312184777

Aviso n.º 6913/2019

Silvia Cristina Tirapicos Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, torna público que, ao abrigo das competências que lhe são

atribuídas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Arraiolos, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Arraiolos, em sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 21 de novembro de 2018, entrará em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no art. 140.º do CPA.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado na página eletrónica do Município de Arraiolos em www.cm-arraiolos.pt

1 de abril de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Silvia Cristina Tirapicos Pinto*.

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Arraiolos

Preâmbulo

O Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Arraiolos, consiste num instrumento de carácter social instituído como forma de reconhecer, acarinhar, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado.

O novo regulamento representa a concretização de uma política social municipal de reconhecimento do Estatuto do Bombeiro Voluntário, pelo que consideramos que é altura de avançar com uma medida que traga vantagens e benefícios em favor destes homens e mulheres que se colocam ao serviço das populações e na defesa do património, muitas vezes arriscando a vida, tanto em caso de incêndios, socorro, como em todo o tipo de catástrofes ou calamidades, bem como, nos diversos tipos de acidentes.

Em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, para além de impor a introdução de uma «nota justificativa» aos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, procedeu-se à elaboração da presente nota verificando-se o seguinte:

A ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas são valorizados com uma maior disponibilidade e bem-estar dos beneficiários através destes pequenos mecanismos de auxílio sócioeconómico.

Nesses termos as regras regulamentares relativas a Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Arraiolos, não oneram significativamente ou de forma desproporcionada os interesses económicos do Estado, promovendo a qualidade de vida, a participação ativa, e a representatividade dos bombeiros e suas famílias, bem como a previsão Constitucional de que o Estado deve apoiar as organizações de cidadãos com uma perspetiva humanitária.

A Câmara Municipal, após discussão pública e aprovação, propõe à Assembleia Municipal de Arraiolos, nos termos do art.º 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a necessária aprovação.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

A concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros do Município de Arraiolos é efetuada ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 23.º, n.º 2, alíneas h) e j), do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e do artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e u), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários, adiante designados abreviadamente por bombeiros, os indivíduos que, integrados voluntariamente em corpos de bombeiros, têm por missão a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos

dos, doentes, ou ainda de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao corpo de Bombeiros Voluntários de Arraiolos e que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 18 anos de idade;
- b) Pertencer ao quadro de comando, quadro ativo ou quadro de honra;
- c) Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- d) Ter mais de um ano de bons e efetivos serviços de voluntariado nos bombeiros;
- e) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
- f) Não possuir dívidas ao município, sem acordo de pagamento ou quando o mesmo existir esteja a ser cumprido.

2 — Podem usufruir dos benefícios previstos nos números 2, 5, 7 e 8 do artigo 5.º os indivíduos que, tendo completado 14 anos de idade, integrem a escola de infantes ou cadetes há pelo menos 1 ano.

3 — As disposições do presente regulamento sobre benefícios não se aplicam aos Bombeiros no quadro de reserva, assim como aos que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou outra.

CAPÍTULO II

Dos Deveres e Regalias Sociais

Artigo 4.º

Deveres

No exercício das funções que lhe foram confiadas, os bombeiros estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Observar e compreender escrupulosamente as normas legais e regulamentos aos atos por si praticados;
- b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- c) Cooperar, ao nível Municipal, Distrital e Nacional, através das Corporações, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 5.º

Regalias Sociais

De acordo com o presente regulamento, são atribuídas as seguintes regalias sociais:

- 1) Um seguro contra acidentes pessoais, gerido pela Câmara Municipal de Arraiolos, de acordo com a legislação em vigor (o qual será atualizado sempre que necessário, devendo a Associação Humanitária apresentar, no mínimo, com a periodicidade trimestral a relação de alteração);
- 2) Um seguro para a frequência das Escolinhas da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários;
- 3) Isenção do valor das taxas administrativas municipais devidas pela realização das operações urbanísticas de construção, beneficiação e ampliação de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente localizado na área do Município;
- 4) Tarifa social para pagamento de água, saneamento e resíduos, em habitação permanente (própria ou arrendada);
- 5) Entrada gratuita nas piscinas municipais exteriores e espaços museológicos;
- 6) Um subsídio de funeral para os bombeiros no ativo até 500 euros, e prestará apoio jurídico e administrativo ao agregado familiar em casos de processos de natureza ou caráter social, decorrentes da sua morte, no exercício das funções de bombeiro;
- 7) Apoio de 40€ por ano em material escolar (ou para o próprio no caso previsto no n.º 2 do artigo 3.º), por filho, adotado ou enteado durante a frequência da escolaridade obrigatória, em complemento a outros eventuais apoios;
- 8) Acesso gratuito aos espetáculos culturais organizados pelo Município de Arraiolos, inclusive às sessões de cinema.

Os benefícios referidos nos números 3, 4, 6 e 7 do presente artigo serão solicitados mediante requerimento dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de declaração assinada pelo

comandante do Corpo de Bombeiros e pelo Presidente da Associação Humanitária, que ateste em como o candidato satisfaz os requisitos exigidos.

No que se refere ao n.º 5 e 8, o benefício será concedido mediante a apresentação do Cartão de Identidade e conferido.

CAPÍTULO III

Concessão de Regalias

Artigo 6.º

Requerimento

1 — A atribuição das regalias sociais constantes do presente regulamento depende sempre de pedido expresso a formular, anualmente, pelo interessado, mediante requerimento dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente:

a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação fiscal e n.º do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Categoria de bombeiro, n.º mecanográfico e data de admissão;

c) Indicação de estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;

2 — Os requisitos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º são confirmados pelo Comandante da respetiva Corporação de Bombeiros.

3 — Em caso de alteração dos requisitos a que se referem as alíneas mencionadas no número anterior, no decorrer do ano civil, o Comandante da respetiva Corporação de Bombeiros deve comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal da alteração sucedida.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 7.º

Cartão de Identificação

1 — Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de Cartão de Identidade, emitido pela Câmara Municipal.

2 — A Emissão do Cartão de Identidade será requerida junto dos Serviços Municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:

a) Cópia do Bilhete de identidade ou cartão de cidadão, desde que devidamente autorizada, pelo próprio;

b) Declaração emitida pelo Comandante da Corporação de Bombeiros a que pertence, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes nas alíneas b) a e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º

3 — O Cartão de Identidade é pessoal, intransmissível, válido por um ano e deverá ser devolvido à sua corporação que o remeterá de imediato, à Câmara Municipal, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro.

4 — O modelo de Cartão de Identidade será fixado pela Câmara Municipal e conterà obrigatoriamente:

a) O logótipo do Município, a fotografia do bombeiro, o primeiro e o último nome do titular, a respetiva área funcional, o posto e a inscrição “BOMBEIRO VOLUNTÁRIO — MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS”, a data de emissão e respetivo número, a data de validade, e a assinatura do Presidente da Câmara.

5 — A renovação do Cartão de Identidade deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após publicação *Diário da República*.